



# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

Órgão Promotor	Câmara Municipal de Monte Alto – UASG 931139
----------------	--

Data de abertura para os lances:	08/05/2026 (sexta-feira)	Abertura:	8 horas
		Encerramento:	14 horas
Endereço:	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>		

Órgão Promotor	Câmara Municipal de Monte Alto – UASG 931139
----------------	--

Data da divulgação:	04/05/2026	Recebimento de propostas:	04/05/2026
		Encerramento:	08/05/2026
E-mail:	<a href="mailto:licitacao2@montealto.sp.leg.br">licitacao2@montealto.sp.leg.br</a>		

CÓDIGO CATMAT	ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
445485	1	ÁGUA MINERAL 20 LITROS - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico, contendo 20 litros, vasilhame retornável com tampa protetora descartável e rótulo, constando a data de envase.	Galão	140
445479	2	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS em garrafas descartáveis de 500 ml, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do	Fardo	430



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

		produto. Fardo com 12 unidades.		
445484	3	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS</b> em garrafas descartáveis de 500 ml, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Fardo com 12 unidades.	Fardo	540

(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item Compras.Gov mais semelhante ao descrito neste Aviso. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Aviso e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov deve prevalecer o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

**Observações Gerais:** Para informações ou esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Monte Alto, por meio do e-mail [licitacao2@montealto.sp.leg.br](mailto:licitacao2@montealto.sp.leg.br) ou pelo telefone (16) 3244 0850, das 8h às 12h.

A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação de todas as condições descritas no Termo de Referência, de **LEITURA OBRIGATÓRIA**, disponível no Portal Oficial <https://www.camaramontealto.sp.gov.br/>



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, por meio do setor Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sediado à Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/ SP, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução Nº 001/2026 da Câmara Municipal de Monte Alto e demais legislação aplicável.

O procedimento será realizado por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seu anexo (Termo de Referência).

**Data da sessão: 08 de maio de 2026 (sexta-feira).**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Horário da fase de lances:** 8h às 14h

**Critério de julgamento:** Menor preço global, considerado o **agrupamento dos itens.**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação direta tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural (galões retornáveis de 20 litros e garrafas de 500ml com e sem gás)**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Alto, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ÁGUA MINERAL 20 LITROS</b> - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico, contendo 20 litros, vasilhame retornável com tampa protetora descartável e rótulo, constando a data de envase.	Galão	140	R\$ 16,75	R\$ 2.345,00
2	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS</b> em garrafas descartáveis de 500 ml, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Fardo com 12 unidades.	Fardo	430	R\$ 20,70	R\$ 8.901,00



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

3	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS</b> em garrafas descartáveis de 500 ml, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Fardo com 12 unidades.	Fardo	540	R\$ 17,39	R\$ 9.390,60
<b>TOTAL</b>					R\$ 20.636,60

**1.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerado o **agrupamento dos itens**.

**1.2.1.** Para fins de julgamento, o fornecedor deverá apresentar proposta contemplando todos os itens integrantes, observadas as respectivas especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, **prorrogáveis, havendo interesse público**.

**1.4.** O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação formal (Ordem de Fornecimento).

**1.5.** O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, em razão do valor total estimado da contratação.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

## Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

**3.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo I (Termo de Referência);

**3.2.2.** sociedade estrangeira que se encontre em desacordo com o disposto na IN 10/2020-ME;

**3.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.3.1.** aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.3.** Por se tratar de produto com valor global estimado em **R\$ 20.636,60** (vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), a participação na presente contratação será **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação e Termo de Referência em anexo.

**3.3.1.** A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte visa promover o tratamento favorecido e diferenciado a tais empresas, ampliando sua participação nas contratações públicas e estimulando o desenvolvimento econômico regional e local, nos termos da legislação vigente.

**3.3.2.** Os critérios estabelecidos no item 3.3 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.3.** Não será permitida a participação de empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**4.6.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.6.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu anexo (Termo de Referência);

**4.6.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.6.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**4.6.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.





## 5. FASE DE LANCES

**5.1.** A partir das **8h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do objeto, contudo a forma de julgamento será o menor valor global.

**5.2.2.** Encerrada a disputa, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo definido pelo sistema, planilha com os valores unitários de cada item do lote, cuja soma corresponda exatamente ao valor total do lance vencedor.

**5.2.3.** Os preços unitários readequados não poderão ultrapassar os respectivos valores estimados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, devendo o desconto obtido na disputa ser distribuído de forma proporcional entre os itens, vedada a concentração desproporcional do abatimento que comprometa a exequibilidade de qualquer item isoladamente.

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01** (um centavo).

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.





## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

**6.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerado o **agrupamento dos itens**, sagrando-se vencedora a proposta que, atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as exigências técnicas previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Anexo I – Termo de Referência, apresentar o menor valor total para a execução do objeto.

**6.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





# Câmara Municipal de Monte Alto

## Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

**6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

**7.1.1.** Habilitação jurídica:

**7.1.1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.1.2.** em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.1.1.3.** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.1.1.5.** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.1.1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.1.1.7.** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



## 7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

**7.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.1.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.1.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.1.2.5.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.6.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.2.7.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação.

**7.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.4.** Em atenção aos princípios da eficiência e racionalidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade as condições de habilitação poderão ser flexibilizadas nos termos do art. 20 da IN 67/2021.

**7.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. CONTRATAÇÃO



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

## Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Nota de Empenho.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu Anexo (Termo de Referência);

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**9.1.** O objeto será recebido:

- **provisoriamente**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- **definitivamente**, após verificação do cumprimento das exigências.

**9.2.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa**, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**9.3.** O pagamento será realizado por **ordem bancária**, em conta indicada pela contratada.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

## Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

**11.1.** O procedimento será divulgado no endereço eletrônico Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

**11.2.2.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

**11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo TCE/SP, nos termos da legislação pertinente.

**11.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Monte Alto, São Paulo.

**11.15.** A presente contratação encontra-se de acordo com os limites descritos no artigo 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se referem aos somatórios do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**11.16.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência.

**ANEXO II** – Minuta de Contrato.

Monte Alto, 28 de abril de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia  
Presidente da Câmara



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural (galões retornáveis de 20L e garrafas de 500ml com e sem gás), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Alto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ÁGUA MINERAL 20 LITROS</b> - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico, contendo 20 litros, vasilhame retornável com tampa protetora descartável e rótulo, constando a data de envase.	Galão	140	R\$ 16,75	R\$ 2.345,00
2	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS</b> em garrafas descartáveis de 500 ml, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Fardo com 12 unidades.	Fardo	430	R\$ 20,70	R\$ 8.901,00
3	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS</b> em garrafas descartáveis de 500 ml, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Fardo com 12 unidades.	Fardo	540	R\$ 17,39	R\$ 9.390,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.636,60</b>

1.1.1. As quantidades indicadas neste Termo de Referência constituem estimativa de consumo, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, não indicando qualquer compromisso futuro para a instituição, mas tão somente apontam quantidades de referência para a contratação.





1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Resolução nº 17, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com produtos, transportes, carga, descarga, impostos e demais despesas.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 0016, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados à partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis, havendo interesse público.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para contratação comum, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir: I) ID PCA no PNCP: 49227788000162-0-000001/2026; II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025.

2.2.1. Ressalta-se que houve adequação dos quantitativos inicialmente previstos no PCA, em razão de atualização da demanda real da Câmara Municipal, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, visando melhor atendimento às necessidades institucionais.

2.3. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Resolução nº 17, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento contínuo de água mineral à Câmara Municipal, por meio de entregas parceladas e sob demanda, garantindo produtos com envase recente e evitando o acúmulo de estoque. O fornecimento abrange galões de 20 litros e garrafas de 500 ml (com e sem gás), sendo de responsabilidade da contratada toda a logística de entrega e descarregamento, assegurando o adequado atendimento das necessidades da instituição.

3.2. Atender integralmente à legislação vigente sobre padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, incluindo a Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou norma que venha a substituí-la), bem como às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo que o produto seja próprio para consumo humano. Os produtos deverão apresentar rótulo contendo, no mínimo, informações sobre origem, composição, identificação do lote e prazo de validade.





#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

5.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

5.2. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal (Ordem de Fornecimento).

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar previamente as razões, para análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Monte Alto, situada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 8h às 17h.

5.4.1. A responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos materiais é integralmente da contratada, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de consumo, sem avarias.

5.4.2. Todos os custos com transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados e acondicionados, garantindo sua integridade e condições sanitárias adequadas.

5.6. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, estejam danificados ou em desacordo com as especificações.

5.7. Considerando a natureza perecível dos produtos, o prazo de validade, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, metade do prazo total informado pelo fabricante, de forma a garantir condições adequadas de consumo.

##### **Garantia, manutenção e assistência técnica**



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

### **Fiscalização Técnica (Art. 26 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)**

6.6. Caberá ao Fiscal técnico do contrato:

6.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, inclusive na elaboração de relatórios;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;





6.6.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.6.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com antecedência mínima de 6 meses, salvo justificativa da impossibilidade;

6.6.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

6.6.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 25 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto; e

6.6.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### **Fiscalização Administrativa (Art. 27 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)**

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

6.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, inclusive na elaboração de relatórios, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

6.7.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

6.7.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.7.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato (Art. 25 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)**

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto;

6.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

6.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e





6.9.11. Divulgar no PNCP os contratos e seus aditamentos observando os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

7.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023 garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 o prazo de validade;

8.9.2 a data da emissão;

8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 o valor a pagar; e

8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal, por se tratar de contratação de bens comuns enquadrados nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotar-se-á o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.





### **Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.4.2. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.8. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.4.9. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.4.10. As regras inerentes à entrega dos documentos para fins de habilitação seguirão o disposto no artigo 70º, III, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.636,60 (vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme custo aposto na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 4

01 – Poder Legislativo,

01.01- Câmara Municipal,

01.031.2001.2001- Custeio dos serviços administrativos,

3.3.90.30.00- Material de consumo,

3.3.90.30.07- Gêneros de alimentação.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.2. Comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Monte Alto, através do telefone (16) 3244-0850 ou pelo e-mail [licitacao2@montealto.sp.leg.br](mailto:licitacao2@montealto.sp.leg.br).

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Alto, 10 de abril de 2026.

#### **Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável**

Vanessa Almeida Amorin- Equipe de Apoio

Wanderson Barbosa - Demandante (Oficial de Manutenção)





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, com sede à Avenida Quinze de Maio, 650 - Bairro Centro, Monte Alto/SP, CEP 15910-049, inscrita no CNPJ sob o nº 49.227.788/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Prof. Dr. **BALTAZAR GARCIA**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, representada nesta oportunidade pelo(a) SR./Sra. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, resolvem mediante mútuo e comum acordo, celebrar o presente contrato, no despacho da autoridade máxima, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais e condições abaixo relacionadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, em galões retornáveis de 20 litros, água mineral sem gás em garrafa PET de 500 ml e água com gás em garrafa PET de 500 ml para a Câmara Municipal de Monte Alto, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que dá base a este contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo proponente vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e a Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Monte Alto nº 15/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_/2026- FLS 1

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado de forma parcelada e sob demanda, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais proporcionais aos quantitativos de material entregues.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma estabelecida no Termo de Referência, prorrogáveis por igual período.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota fiscal, atendendo às demandas da Câmara, após a efetiva liquidação, com base no valor unitário e total proposto pelo CONTRATADO, sendo, portanto, pagamentos sempre posteriores à entrega do material.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.6. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7. Havendo o decurso de prazo superior a 12 (doze) meses, computado a partir da data da proposta, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado a que dita proposta se referir.

## 6. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis, havendo interesse público.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_\_/2026- FLS 2

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

## 9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento, notadamente quanto à obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de mora, os valores serão atualizados monetariamente bem como será cobrada multa moratória na razão de 0,5% a 10% do valor total do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Monte Alto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_\_/2026- FLS 3

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto



- 1048 -



# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Monte Alto/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_\_/2026- FLS 4

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: \_\_\_/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural (galões retornáveis de 20L e garrafas de 500ml com e sem gás), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Alto, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_/2026- FLS 5

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto



- 1048 -



# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Prof. Dr. Baltazar Garcia

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Prof. Dr. Baltazar Garcia

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Prof. Dr. Baltazar Garcia

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_\_/2026- FLS 6

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto





# Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Prof. Dr. Baltazar Garcia

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do (s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Dispensa Nº \_\_\_\_/2026- Processo Nº \_\_\_\_/2026- FLS 7

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto



- 1848 -